



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 64, de 15 de maio de 2025, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 89, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que:

"INSTITUI O PROGRAMA JUSTO ACESSO NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ."

RELATOR: GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rafael Tajra Fonteles, que tem como objetivo de Institui o Programa Justo Acesso no âmbito do Estado do Piauí.

A proposta resulta da aprovação de indicativo de projeto de lei de autoria do Deputado João Madison (MDB), e visa a conferir respaldo legal, segurança jurídica e sustentabilidade institucional ao programa Justo Acesso – Justiça e Cidadania ao Alcance de Todos, já em execução pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), agora ampliado em regime de cooperação com o Governo do Estado e os Municípios piauienses.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.



A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A matéria se insere no âmbito das competências concorrentes entre os entes federativos no tocante à promoção dos direitos sociais e do acesso à justiça, conforme disposto no art. 23 e art. 24 da Constituição Federal.

Verifico também que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

O Estado do Piauí, por meio da presente proposição, propõe uma política pública inovadora de cooperação interinstitucional, com vistas à interiorização dos serviços essenciais e à democratização do acesso à justiça, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade social.

O projeto prevê a criação de pontos de inclusão digital e espaços estruturados, denominados "unidades do Programa Justo Acesso", equipados com tecnologia e pessoal capacitado, que permitirão à população o acesso a serviços públicos e ao sistema de justiça de forma célere, segura e digna. O programa também valoriza instrumentos como a mediação, a conciliação e a justiça restaurativa.

De acordo com a proposição, será constituído um comitê gestor, integrado por representantes do TJPI, do Governo do Estado, da Associação Piauiense de Municípios (APPM), da Defensoria Pública, do Ministério Público, da OAB-PI e demais parceiros. A estruturação e o funcionamento do programa dependerão de parcerias institucionais, convênios e da alocação de recursos pelas esferas estadual e municipal.

Importa destacar que o projeto respeita os princípios da eficiência, da cooperação federativa e da economicidade, ao promover a utilização integrada de estruturas e servidores já existentes, otimizando recursos e evitando sobreposição de políticas.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar Dep. João Madison, que apresentou o Projeto de Indicativo, e do Chefe do Poder Executivo, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 03 DE JUNHO DE 2025.


Deputado Gustavo Neiva
Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>04/06/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Adm Pública</u>


